



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 208, de 21 de junho de 2017.

**LEI N.º 0208, DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, altera PPA e LDO, e dá outras providências”.

PL n° 09/2017 de Aatoria do Prefeito Municipal

Autógrafo n° 014/2017

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, para reforço das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, previstas no orçamento vigente, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0209 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Executora: 020901 – Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 15 – Urbanismo

Sub-função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 – Planejamento

Atividade: 1078 – Convênio “Reforma da Capela do Cemitério”

Funcional Programática: 15.451.0010.1078 – Convênio “Reforma da Capela do Cemitério”

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 42.176,92

Fonte de Recurso: 02 – Estado



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 208, de 21 de junho de 2017.

**Total do Crédito Adicional Suplementar**

**R\$ 42.176,92**

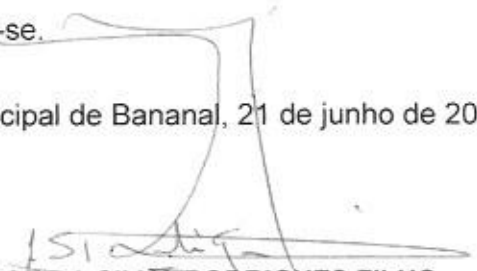
**Art. 2.º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o **art. 1.º** da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo residual do Convênio Secretaria de Estado de Turismo – DADE – Convênio n.º: 251/2014, amparando-se nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1.º, inciso II da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3.º** - Ficam alterados a Lei n.º 107/2014 (Plano Plurianual/PPA 2014-2017) e a Lei n.º 185/2016 (a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2017), incluindo em seus anexos a Ação 1078, referente ao Convênio de "Reforma da Capela do Cemitério", no programa 0010 – Planejamento.


**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 21 de junho de 2017.

  
**JORGÉ DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de junho de 2017.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 21 de junho de 2017.

  
**JOAQUIM LEONARDO DA SILVA VALIM**  
Secretário de Administração